

*Você tem sede de quê?: microcrédito e garantias*

Marcelo Neri\*

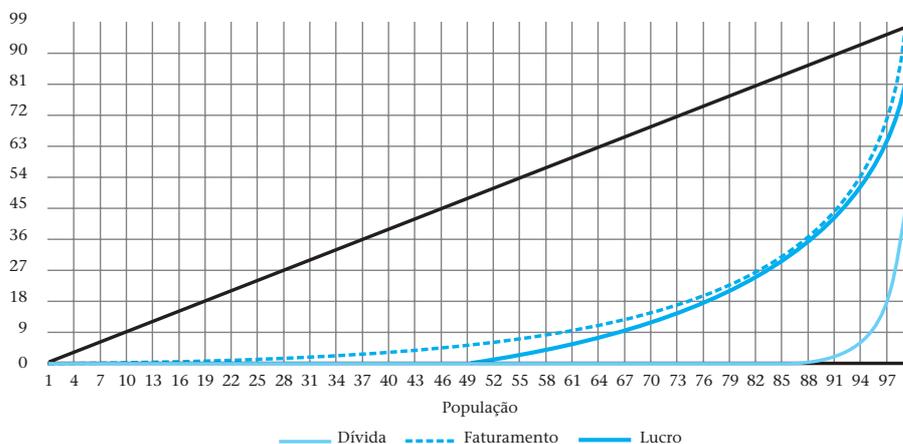
O mercado de crédito brasileiro visa mais ao consumidor do que ao produtor; é mais de curto do que de longo prazo; atinge mais a alta do que a baixa renda. Esses vieses podem ser sintetizados no que Cláudio Vega chamou de *misterio brasileiro*: por que o crédito produtivo popular pouco se desenvolveu nesse país? A resposta aqui explorada é a falta de garantias ou insuficiência de colateral dos pobres.

O nosso laboratório de análise são os quase 50 mil conta-própria e empregadores até cinco empregados entrevistados pelo IBGE nas áreas urbanas brasileiras em 1997. A análise desta cauda inferior através da curva de Lorenz revela que a concentração de dívida entre os 10% mais altos valores é 98,5% contra 60,8% no caso do faturamento e 59,4% no caso do lucro (ver gráfico). Mesmo quando nos restringimos à cauda inferior dos em-

presários, a desigualdade no acesso a crédito é gritante, em particular pela total ausência de acesso a crédito da maior parte desse segmento. Apenas 17,4% dos nanoempresários brasileiros declararam ter dívidas. Na busca dos determinantes da falta de acesso encontramos alguns fatores que são correlacionados com a falta de acesso a crédito, a saber: a) acesso a capital social — 19,4% dos membros de cooperativa detêm dívidas contra 13,2% dos não-membros; ou entre aqueles com sócios — 21,2% têm dívida contra 13,3% daqueles que não têm; b) formalização — 23,2% daqueles com constituição jurídica têm dívida contra 11,7% daqueles que não têm; c) posse de ativos físicos — 15,2% daqueles que possuem ativos têm dívida contra 8,8% daqueles que não possuem; e d) acesso a assistência técnica —

\* Chefe do Centro de Políticas Sociais da FGV. mcneri@fgv.br

CURVAS DE LORENZ — DÍVIDA, FATURAMENTO E LUCRO



Fonte: CPS/FGV processando os microdados do IBGE.

19,9% daqueles que receberam apoio nos últimos cinco anos de entidades como o Sebrae têm dívidas contra 13,9% daqueles que não receberam.

A partir dos exercícios bivariados citados, tal como na estória do ovo e da galinha, é impossível se determinar relações de causalidade para a crônica escassez do crédito dos pobres brasileiros, em particular no caso dos brasileiros pobres. Discutimos agora o papel desempenhado por alguns desses determinantes primitivos no campo das garantias.

Instrumentos de crédito não criam, por si, oportunidades mas permitem que as boas oportunidades existentes na economia sejam aproveitadas. Uma sociedade sem crédito é uma sociedade de oportunidades limitadas, em que projetos lucrativos não saem do papel; onde a água e o vinho são misturados no mesmo barril.

A relação entre credores e devedores é marcada pela assimetria de informações. O devedor tipicamente dispõe de conhecimentos e tecnologia não compartilhados pelo prestador. Caso contrário, o prestador seria também o empreendedor. A oferta de garantias como lastro de financiamentos permite superar assimetrias de informação, dispensando custosas buscas de informação. Entretanto, os ativos dos pobres não são, em geral, garantias válidas de empréstimos. Dessa forma, o problema dos pobres não é só carência de ativos ou de oportunidades, mas falta de capacidade de aproveitar as poucas oportunidades disponíveis.

O livro recente de Hernando de Soto nos brinda com outro mistério, o do capital, onde enfatiza o reconhecimento formal do direito de propriedade dos pobres como alavanca de garantias para a concessão de empréstimos. Seguindo o mote, alguns têm proposto, com propriedade, a adoção de um processo de regularização fundiária urbana em larga escala.

Entretanto, entre a taça e os lábios existem outros percalços. No caso brasileiro, a casa própria, mesmo que regularizada, não é, em geral, aceita legalmente como colateral de

empréstimos. As tristes estórias de liquidação de hipoteca, enredo comum nos filmes americanos, não habitam as cenas do cinema e da realidade nacionais. Em compensação, qualquer americano tem acesso a crédito, evento raro em nosso país. A legislação brasileira, na ânsia de proteger os donos da casa própria da dolorosa retomada do imóvel em caso de inadimplência, acaba por esvaziar o mercado de crédito no país. É preciso derrubar essa verdadeira “lei seca”, que inviabiliza a tomada de empréstimos aos pobres brasileiros.

Deve-se atentar para o uso da regularização fundiária com moderação a fim de se evitar ressaca do processo. O objetivo final é aumentar o direito de propriedade dos pobres já estabelecidos em suas respectivas propriedades e não motivar invasões que acarretariam diminuição, e não aumento, dos direitos de propriedade.

Uma outra abordagem à carência de garantias dos pobres é a do Grameen Bank denominada colateral social. Essa é a metodologia utilizada pelo maior programa de microcrédito no Brasil, o CrediAmigo do Banco do Nordeste. Nesse esquema, cada membro de um grupo de tomadores de empréstimo garante o pagamento dos demais membros do grupo. Vizinhos conhecem melhor os detalhes da capacidade de pagamento do que uma financeira poderia jamais sonhar. A disposição de se entrar num esquema do tipo “um por todos e todos por um” informa tudo o que os credores gostariam de saber sobre os devedores, sem precisar investigar. O esquema de crédito solidário é ilustrativo da possibilidade de soluções simples e baratas para afrouxar a restrição de crédito dos pobres.

A inanição do mercado de crédito produtivo popular no país deve-se à falta de busca de colaterais alternativos, à influência exercida pela legislação, ou da forma de operacionalização da lei, que ao tentar proteger, em excesso, o tomador, acaba por eliminar o interesse do prestador. No jogo dos mercados, assim como em outros aspectos da vida, quando um não quer, dois não fazem. Como exemplo, temos a emblemática tentativa de reedição da Lei da Usura pela

Constituição de 1988, através do teto de 12% nos juros. Outro viés contra os tomadores mais pobres do mercado está na prática que proíbe liquidar, em caso de inadimplência, a casa própria, ou qualquer bem único oferecido pelo tomador.

Ou, na constante tentativa do Judiciário de defender os tomadores de maneira *ad hoc*, isto é, independentemente da vontade dos legisladores, tal como demonstrado na seminal pesquisa de campo empreendida por Armando Castelar, do BNDES. Seguindo o mote, a escassez de crédito para pobres pode, em parte, ser explicada pela tentativa dos juízes de fazer justiça social com suas próprias interpretações.

Apesar do florescimento no Brasil de iniciativas localizadas, públicas e privadas, de provisão de microcrédito, o volume transacionado não vai atingir patamares desejados enquanto não atacarmos o problema em sua escala, através de inovações institucionais e comportamentais no campo das garantias.

